TERMO DE REFERÊNCIA (TR)	
Previsão no PCA	Ação n. 55
Nível de prioridade conforme PCA	Alta

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de oxigênio medicinal e ar medicinal, acondicionados em cilindros, com disponibilização dos recipientes e acessórios reutilizáveis em comodato e fornecimento dos insumos de consumo especificados, incluindo entregas programadas e emergenciais nas unidades da Rede Municipal de Saúde e, exclusivamente quanto ao oxigênio, nos domicílios dos pacientes cadastrados no Programa Municipal de Oxigenoterapia Domiciliar, conforme as condições, quantidades e exigências deste Termo de Referência.

1.2. O objeto possui natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, sem prejuízo do cumprimento das normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CEP	UN. MEDIDA	QUANT.
1	**OXIGÊNIO MEDICINAL — CILINDRO DE 10 m³ — ATENDIMENTO DOMICILIAR.** Fornecimento de oxigênio medicinal envasado em cilindro de aço com capacidade de 10 m³ de gás, para oxigenoterapia dos pacientes cadastrados. Inclui cilindro em comodato, entrega, retirada, reposição do gás, plantão e acessórios e insumos necessários, conforme o regime, o fornecimento inicial e os critérios de reposição estabelecidos nos itens 2.6 a 2.10 deste TR. A medição e o preço unitário serão em m³.	1178	M³	9.100

2	**OXIGÊNIO MEDICINAL — CILINDRO DE 1 m³ — ATENDIMENTO DOMICILIAR.** Fornecimento de oxigênio medicinal envasado em cilindro de aço com capacidade de 1 m³ de gás, para oxigenoterapia dos pacientes cadastrados. Inclui cilindro em comodato, entrega, retirada, reposição do gás, plantão e acessórios e insumos necessários, conforme o regime, o fornecimento inicial e os critérios de reposição estabelecidos nos itens 2.6 a 2.10 deste TR. A medição e o preço unitário serão em m³.	1178	M³	760
3	**OXIGÊNIO MEDICINAL — CILINDRO DE 3 m³ — ATENDIMENTO DOMICILIAR.** Fornecimento de oxigênio medicinal envasado em cilindro de aço com capacidade de 3 m³ de gás, para oxigenoterapia dos pacientes cadastrados. Inclui cilindro em comodato, entrega, retirada, reposição do gás, plantão e acessórios e insumos necessários, conforme o regime, o fornecimento inicial e os critérios de reposição estabelecidos nos itens 2.6 a 2.10 deste TR. A medição e o preço unitário serão em m³.	1178	M³	480

4	Oxigênio medicinal com cessão de cilindros – 10M³ (unidades de saúde)	1178	M³	1.100
5	Oxigênio medicinal com cessão de cilindros – 1M³ - carga cilindro. G (unidades de saúde)	1178	M³	120
6	Oxigênio medicinal com cessão de cilindros de 6 m³ a 8 m³ (unidades de saúde), compatíveis com os pontos de uso, suportes, válvulas e conexões, preservadas a segurança e a autonomia necessária. Medição e pagamento pelo volume efetivamente fornecido em m³.	1178	M³	210
7	**AR MEDICINAL — CILINDRO DE 10 m³ — VENTILADORES MECÂNICOS E CME.** Fornecimento de ar comprimido medicinal ou ar sintético medicinal, em cilindro com capacidade de 10 m³ de gás, incluindo comodato do recipiente, transporte, entregas, retirada, manutenção, substituições e plantão. Ambas as formas serão admitidas desde que regularizadas e comprovadamente compatíveis com os equipamentos, conforme os itens 2.4, 2.5 e 4.1 deste TR.	14936	M³	400

1.3. O objeto será adjudicado em lote único, composto pelos itens 1 a 7, mediante julgamento pelo menor preço global do lote. A única contratada responderá integralmente pelo fornecimento dos gases e por todas as obrigações acessórias, incluindo comodato, manutenção, insumos previstos, logística, reserva técnica e atendimento emergencial. Os

itens permanecerão discriminados para composição da proposta, controle, medição e pagamento por m³.
1.3.1. A adoção do lote único decorre da decisão de impugnação de 28/10/2026, em razão da integração operacional entre fornecimento, comodato, acessórios e atendimento emergencial e da necessidade de reduzir falhas de coordenação identificadas nos riscos 06, 08 e 10. A responsabilidade será concentrada em uma contratada, com preservação dos controles por item, nos termos do art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.
1.4. O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato ou da data nele estabelecida, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a previsão no edital e no contrato e a demonstração da vantajosidade para a Administração.
1.5. A contratação possui caráter continuado, pois os gases medicinais são indispensáveis ao funcionamento regular dos serviços de saúde, à oxigenoterapia domiciliar, ao suporte ventilatório, à estabilização clínica e ao transporte de pacientes.

2- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

2.1. A solução compreende o fornecimento sob demanda de gases destinados ao uso medicinal, em cilindros disponibilizados em comodato, incluindo todas as atividades e custos necessários à execução integral do objeto.
2.2. Estão incluídos no objeto, sem cobrança adicional individualizada:

- A disponibilização de cilindros em quantidade suficiente para os pontos de consumo e para a reserva técnica necessária à prevenção do desabastecimento;
- O transporte, o frete, as entregas nas unidades municipais e nos domicílios autorizados, as reposições programadas e emergenciais e a retirada dos cilindros vazios;
- As válvulas, os reguladores de pressão, os fluxômetros e os demais acessórios reutilizáveis necessários ao uso seguro, disponibilizados em comodato, e os insumos de consumo previstos para o atendimento domiciliar, conforme os itens 2.6 a 2.10;
- A manutenção, a higienização, as inspeções periódicas, os testes hidrostáticos e a substituição dos cilindros e acessórios;
- O plantão permanente para solicitações emergenciais; e
- Os controles de identificação, lote, movimentação, entrega e rastreabilidade.

2.3. O oxigênio medicinal atenderá às unidades da Rede Municipal de Saúde, às ambulâncias e aos pacientes cadastrados no Programa Municipal de Oxigenoterapia Domiciliar. O ar medicinal será destinado aos ventiladores mecânicos e às atividades da Central de Material e Esterilização — CME.
2.4. Para esta contratação, a expressão “ar medicinal” compreende o ar comprimido medicinal e o ar sintético medicinal. Ambas as formas serão admitidas desde que atendam às especificações sanitárias e farmacopéicas aplicáveis e sejam comprovadamente compatíveis com os ventiladores mecânicos e os equipamentos da CME. Embora seus processos de produção sejam distintos, a aceitação depende do atendimento aos requisitos de composição, qualidade, pureza, pressão, válvulas e conexões definidos neste TR. A Administração deverá concluir e documentar a especificação desses requisitos antes da publicação do edital. Na primeira entrega, a fiscalização e a área técnica verificarão a

conformidade com os requisitos previamente divulgados, sem adaptações que comprometam a segurança.
2.5. É vedado o fornecimento de oxigênio industrial, ar industrial ou qualquer produto não regularizado e qualificado para a finalidade medicinal prevista neste Termo de Referência.
2.6. Para os itens domiciliares 1 a 3, os cilindros, as bases de apoio e os reguladores de pressão com fluxômetros serão disponibilizados em comodato, sem incorporação ao patrimônio municipal ou cobrança individualizada. A contratada será responsável por sua manutenção, higienização, inspeções, segurança e substituição durante a vigência.
2.7. Os umidificadores reutilizáveis serão disponibilizados em comodato, com manutenção, higienização e substituição sob responsabilidade da contratada. Umidificadores ou componentes classificados pelo fabricante como descartáveis ou de uso único serão fornecidos como insumos de consumo, vedado o seu reprocessamento em desacordo com as instruções de uso.
2.8. As cânulas nasais serão fornecidas como insumos de consumo de uso individual, novos, regularizados quando exigível, compatíveis com a prescrição e com o sistema de oxigenoterapia. Não integrarão o comodato nem serão devolvidas para reutilização em outro paciente.
2.9. No início do atendimento de cada paciente ou na instalação de novo ponto de oxigenoterapia autorizado, a contratada disponibilizará o conjunto de acessórios necessário e os insumos iniciais. A Ordem de Fornecimento identificará o paciente, o ponto de uso e os itens solicitados, evitando cobrança ou fornecimento duplicado de conjuntos já disponíveis e compatíveis. A contratada será responsável pela manutenção e reposição dos acessórios de todos os itens do lote.
2.10. A reposição de cânulas e componentes de consumo observará os intervalos máximos e os critérios das instruções do fabricante e do protocolo assistencial municipal aprovado para esta contratação, sendo antecipada quando houver contaminação, dano, obstrução, perda de integridade ou alteração da necessidade prescrita. A contratada deverá atender à reposição em até 24 horas da solicitação, ou em até 3 horas quando classificada como emergencial por risco à continuidade ou à segurança da assistência, sem cobrança adicional além do preço do respectivo item.
2.11. Para o item 7, o quantitativo estimado de cilindros de ar medicinal de 10 m³ a disponibilizar em comodato é de 06 (seis) recipientes, sendo 04 (quatro) em uso e 02 (dois) em reserva técnica, distribuídos nas unidades municipais de saúde. Esse quantitativo corresponde ao parque de recipientes disponibilizado para execução e não ao número de recargas anuais. Mantém-se a estimativa de fornecimento de 400 m³ de ar medicinal, com pagamento apenas pelo volume efetivamente solicitado, entregue, comprovado e aceito, sem cobrança individualizada pelo comodato.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação encontra-se no ETP atualizado em decorrência da decisão de impugnação de 28/10/2026. Os quantitativos da tabela deste TR correspondem ao quadro do item 9 do ETP, devendo sua adoção definitiva ser respaldada pela memória de cálculo e pelos documentos de suporte juntados aos autos.
3.2. O Município mantém aproximadamente 50 pacientes cadastrados em oxigenoterapia domiciliar, além de unidades assistenciais, duas ambulâncias, dois ventiladores mecânicos e a CME, cuja operação demanda fornecimento contínuo, seguro e rastreável.

3.3. A contratação anterior não contemplava o ar medicinal. Sua inclusão permitirá atender aos ventiladores mecânicos e às necessidades da CME, observada a compatibilidade técnica documentada dos produtos ofertados.
3.4. A descontinuidade do fornecimento pode ocasionar interrupção da assistência, suspensão de atendimentos e transportes, agravamento clínico e risco à vida, motivo pelo qual a solução exige continuidade, reserva técnica e atendimento emergencial.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os gases fornecidos deverão ser destinados especificamente ao uso medicinal e apresentar identidade, composição, qualidade, pureza, pressão e demais características em conformidade com a Farmacopeia Brasileira, as especificações do produto regularizado e as normas sanitárias aplicáveis.
4.2. Os produtos deverão estar devidamente notificados ou registrados na Anvisa, conforme o enquadramento aplicável, e ser fabricados ou envasados por estabelecimento autorizado e licenciado.
4.3. A execução deverá observar, especialmente, a RDC Anvisa nº 658/2022, a IN Anvisa nº 129/2022, a RDC Anvisa nº 870/2024, a IN Anvisa nº 301/2024, a RDC Anvisa nº 887/2024 e as demais normas sanitárias, técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis, inclusive as que venham a substituí-las.
4.4. Cada cilindro deverá apresentar identificação legível do gás, fabricante ou envasador, número do lote, capacidade, pressão, data de envase, prazo de validade, lacre de segurança e demais informações obrigatórias, permitindo sua rastreabilidade.
4.5. Os cilindros deverão estar limpos, íntegros, sem corrosão, vazamento, avaria ou defeito, com válvulas, capacetes e dispositivos de segurança adequados, e dentro da validade das inspeções e dos testes periódicos obrigatórios.
4.6. A Contratada será integralmente responsável pela manutenção, higienização, inspeção, teste hidrostático, substituição e segurança dos cilindros e acessórios disponibilizados em comodato.
4.7. Quando exigível, cada lote deverá ser acompanhado de certificado de análise ou documento equivalente que comprove a qualidade e a conformidade do produto.
4.8. Os veículos, equipamentos e profissionais envolvidos no transporte deverão cumprir a regulamentação aplicável ao transporte terrestre de produtos perigosos e às boas práticas de distribuição, armazenagem e transporte de gases medicinais.
4.9. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e segurança, incluindo reutilização controlada dos cilindros, manutenção preventiva, prevenção de vazamentos e acidentes e destinação ambientalmente adequada dos componentes e resíduos substituídos.
4.10. Não será admitida a subcontratação da obrigação principal de fornecimento e gestão dos gases e cilindros. A atividade acessória de transporte poderá ser executada por terceiro regularmente habilitado, mediante autorização prévia e expressa da Administração e comprovação dos requisitos aplicáveis. A contratada permanecerá integralmente responsável pelo objeto, pelos prazos e pela atuação do transportador. O edital e a minuta de contrato deverão reproduzir essa mesma opção.
4.11. Não será exigida garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto, o fornecimento parcelado, o pagamento após o recebimento e os mecanismos de fiscalização e sanção estabelecidos.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. A execução terá início a partir do recebimento da primeira Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
5.2. As solicitações serão encaminhadas à contratada única e individualizadas por item, indicando o tipo de gás, a capacidade efetiva do cilindro, o volume em m³, o número de recipientes, o local de entrega, o responsável pelo recebimento e a classificação como programada ou emergencial. Deverão ser registrados os horários de comunicação e de atendimento.
5.3. As entregas programadas deverão ser concluídas em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação.
5.4. As solicitações emergenciais deverão ser atendidas em até 3 (três) horas, contadas da comunicação da Administração, inclusive no período noturno, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.
5.5. A contratada manterá canal único de atendimento disponível 24 horas por dia, todos os dias, com número telefônico, meio eletrônico e preposto responsáveis pelas solicitações ordinárias e emergenciais de todos os itens do lote. Os contatos serão apresentados antes do início do fornecimento e mantidos atualizados.
5.6. As entregas serão realizadas nas unidades municipais indicadas pela Secretaria de Saúde e, para o oxigênio medicinal, nos domicílios dos pacientes cadastrados e expressamente autorizados. A relação de endereços será fornecida e atualizada pela fiscalização durante a execução.
5.7. As entregas domiciliares deverão ser realizadas com discrição, respeito e segurança, sem exposição indevida da condição de saúde do paciente. Os dados pessoais recebidos somente poderão ser utilizados para a execução do contrato, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
5.8. A contratada deverá retirar os cilindros vazios por ela disponibilizados na reposição ou conforme fluxo definido pela fiscalização, mantendo recipientes e reserva técnica suficientes para todos os itens. A movimentação será registrada com identificação do proprietário, número, capacidade, tipo de gás, local e situação do recipiente. Eventuais recipientes de terceiros, inclusive da contratação anterior, não poderão ser retirados sem autorização e registro formal dos responsáveis.
5.9. Cada entrega terá comprovante físico ou eletrônico com número da solicitação, item, contratada, tipo de gás, capacidade e identificação dos cilindros, número de recipientes, volume entregue em m³, lote, data e horário, local e identificação do recebedor. O documento registrará também os acessórios e insumos fornecidos ou substituídos e os recipientes retirados.
5.10. No recebimento físico serão conferidos o produto, a quantidade, a capacidade, a identificação, o lacre, o lote, o prazo de validade, a integridade do cilindro, a validade das inspeções e a compatibilidade das válvulas e conexões.
5.11. O produto ou cilindro em desconformidade será recusado. A substituição deverá ocorrer sem custo adicional e, quando houver vazamento, avaria, defeito, risco de desabastecimento ou comprometimento da segurança, no prazo emergencial máximo de 3 (três) horas.
5.12. O recebimento físico da entrega não representa aceite definitivo nem afasta a responsabilidade da Contratada por vícios, inadequações, divergências de volume, qualidade ou rastreabilidade posteriormente constatadas.
5.13. A contratada apresentará relatório mensal das entregas, discriminado por item, unidade e paciente, quando aplicável, acompanhado dos comprovantes e da nota fiscal. O

relatório permitirá conciliar os volumes em m³, os preços unitários contratados por item e os registros de cilindros, acessórios e insumos.
5.14. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da documentação mensal completa, mediante conferência dos quantitativos e das condições de execução.
5.15. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da regularidade da execução e emissão do aceite.
5.16. As comunicações emergenciais poderão ocorrer por telefone ou aplicativo de mensagens, devendo ser posteriormente formalizadas e registradas para fins de fiscalização.

6 - GARANTIA DOS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

6.1. A garantia de qualidade dos gases deverá corresponder ao prazo de validade e às condições do produto regularizado, sem prejuízo da responsabilidade por vícios, defeitos ou desconformidades.
6.2. A manutenção e a assistência técnica dos cilindros, válvulas, reguladores, fluxômetros e demais acessórios disponibilizados em comodato serão prestadas durante toda a vigência contratual, sem custo adicional.
6.3. Os cilindros ou acessórios com vazamento, avaria, corrosão, defeito, identificação inadequada, inspeção vencida ou funcionamento irregular deverão ser imediatamente retirados de uso e substituídos pela Contratada.
6.4. A Contratada deverá manter meios operacionais e estoque de segurança suficientes para cumprir os prazos de manutenção, substituição e entrega emergencial.

7 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos servidores abaixo indicados, cuja designação deverá ser formalizada por ato próprio da autoridade competente e juntada aos autos antes do início da execução contratual. A indicação neste TR não substitui o ato de designação.
7.1.1. Gestor do contrato: Glaucia Maria Da Cruz, Secretaria Municipal De Saúde, 001884, saude@saojosedalapa.mg.gov.br e 31 2010-1200.
7.1.2. Fiscal do contrato: Ed Wilson Ferreira, Subcoordenador Insumos, Fornecimento E Estoque, 34633, almoxarifado-saojosedalapa@hotmail.com E 31 2010-1129.
7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, este Termo de Referência, a proposta e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.3. Compete ao fiscal acompanhar as entregas, conferir os documentos, registrar ocorrências, atestar a execução, determinar a correção de falhas dentro de sua competência e comunicar ao gestor as situações que exijam decisão superior.
7.4. Compete ao gestor coordenar a fiscalização, analisar os relatórios, acompanhar a manutenção das condições de habilitação, receber definitivamente o objeto, instruir pagamentos e adotar providências relativas a alterações, sanções, prorrogação e encerramento.
7.5. A fiscalização manterá controle discriminado por item dos volumes solicitados e entregues, prazos, saldos, lotes, locais, ocorrências, substituições, acessórios e insumos, no âmbito do contrato único. O inventário dos cilindros identificará proprietário, número,

capacidade efetiva, ponto de consumo e situação, permitindo o controle dos recipientes em uso, vazios e de reserva.

7.6. A Contratada deverá indicar preposto com poderes para representá-la durante a execução e manter atualizados os contatos do atendimento ordinário e emergencial.

7.7. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração, aos pacientes, aos trabalhadores ou a terceiros.

7.8. As ocorrências serão avaliadas de acordo com a gravidade, a reincidência e o risco assistencial, sem prejuízo das sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

7.9. Integra o planejamento o Mapa de Riscos, cuja versão de 13/10/2026 identificou 10 riscos. Sua atualização deverá refletir a adoção do lote único, reavaliando os riscos 06, 08 e 10 e contemplando a dependência de fornecedor único, as falhas logísticas, a reserva técnica e a transição contratual. O mapa será revisto após a seleção do fornecedor e sempre que eventos relevantes alterarem os riscos da contratação ou da execução.

7.10. O gestor manterá relação centralizada dos itens, dos pontos atendidos e dos contatos da contratada única, do preposto e do plantão. Os responsáveis pelas unidades serão orientados sobre os fluxos de solicitação, recebimento, acionamento emergencial e controle dos cilindros e acessórios.

7.11. Em caso de atraso ou falha, a fiscalização identificará o item afetado, acionará imediatamente o plantão da contratada única e a reserva técnica e comunicará a gestão assistencial. A contratada responderá pelas obrigações de todos os itens do lote, observadas as especificações de cada gás e ponto de uso. Remanejamentos preservarão a segurança, a rastreabilidade e a identificação dos recipientes. Persistindo risco à continuidade, serão adotadas as medidas contratuais e administrativas legalmente cabíveis.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1. A seleção será realizada por pregão eletrônico, com adjudicação em lote único abrangendo os itens 1 a 7 e critério de julgamento de menor preço global do lote. O valor global corresponderá à soma dos valores totais dos sete itens, calculados pela multiplicação das quantidades estimadas em m³ pelos respectivos preços unitários por m³.

8.2. A proposta deverá abranger todos os itens do lote e apresentar preço unitário por m³, valor total de cada item e valor global do lote, incluindo tributos, fretes, entregas, plantão, comodato, manutenção, testes, substituições, acessórios, insumos de consumo e suas reposições previstas, seguros, encargos e demais custos necessários. A capacidade do cilindro identifica a apresentação do produto; a medição e o pagamento permanecerão por m³ efetivamente fornecido e aceito em cada item. Para o item 6, será considerada a capacidade efetiva do recipiente disponibilizado na faixa de 6 m³ a 8 m³.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não abranjam todos os itens do lote, não atendam às especificações, apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima dos limites de aceitabilidade global ou unitários estabelecidos no edital, após a negociação e observado o procedimento legal.

8.4. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira observará as exigências usuais e proporcionais previstas no edital e na legislação.

8.5. Para a qualificação técnica, deverão ser exigidos, conforme as atividades efetivamente desempenhadas pelo licitante:

- Licença ou alvará sanitário vigente e compatível com o objeto;

- Autorização de funcionamento de empresa - AFE emitida pela ANVISA para fabricar, envasar, distribuir, armazenar, transportar ou dispensar gases medicinais, conforme as atividades exercidas e a regulamentação vigente;
- Comprovação da regularidade da notificação ou do registro dos gases medicinais ofertados perante a ANVISA;
- Um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento anterior de gases medicinais com características compatíveis;
- Comprovação da regularidade do fabricante ou envasador de origem, quando o licitante atuar como distribuidor;
- Autorização, licença ou registro para o transporte de produtos perigosos, quando exigível e conforme a forma de execução;
- Certidão de regularidade técnica da licitante perante o Conselho Regional de Farmácia — CRF de sua jurisdição, válida na data de abertura da sessão, comprovando responsável técnico farmacêutico habilitado para a atividade de distribuição e fornecimento de gases medicinais;
- Indicação de responsável técnico farmacêutico e comprovação de registro ativo e regularidade profissional perante o CRF, mediante certidão emitida pelo respectivo Conselho;
- Comprovação do vínculo do responsável técnico farmacêutico com a licitante, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, contrato de prestação de serviços vigente ou contrato social, conforme o caso.

8.6. As exigências de qualificação não deverão ultrapassar o necessário para comprovar a aptidão do licitante, preservando a competitividade e admitindo-se diligência para esclarecimento de documentos, nos limites legais.

9 - REALIZAÇÃO DE VISTORIA OU VISITA TÉCNICA

9.1. Não será exigida vistoria prévia, pois o objeto consiste no fornecimento parcelado de gases e em serviços logísticos cujas condições podem ser suficientemente descritas neste Termo de Referência e nas Ordens de Fornecimento.
9.2. Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos sobre os locais e as condições operacionais dentro do prazo estabelecido no edital, sem que a ausência de visita possa fundamentar alegação posterior de desconhecimento das obrigações descritas.

10 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da Contratada:

- Cumprir integralmente este Termo de Referência, o contrato, a proposta e as normas aplicáveis;
- Fornecer somente gases medicinais regularizados, seguros, identificados e rastreáveis;
- Manter quantidade suficiente de cilindros em comodato e reserva técnica para evitar desabastecimento;

- Cumprir os prazos de 24 horas para entregas programadas e 3 horas para emergências;
- Manter atendimento emergencial 24 horas por dia, inclusive finais de semana, feriados e pontos facultativos;
- Entregar o oxigênio nos domicílios autorizados e nas unidades indicadas, preservando a confidencialidade dos pacientes;
- Retirar os cilindros vazios, substituir recipientes e acessórios inadequados e realizar todas as manutenções e testes necessários;
- Fornecer comprovantes de entrega e relatórios mensais completos;
- Comunicar imediatamente fatos que possam comprometer o fornecimento, a qualidade ou a segurança;
- Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos e securitários;
- Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão;
- Orientar seus empregados quanto à segurança, à identificação funcional, às regras das unidades e à proteção dos dados pessoais; e
- Aceitar os acréscimos e supressões legalmente admissíveis, nas mesmas condições contratuais.

10.2. Obrigações da Contratante:

- Emitir as Ordens de Fornecimento com as informações necessárias;
- Fornecer e atualizar a relação das unidades, pacientes e endereços autorizados;
- Disponibilizar no TR e em seu anexo técnico, antes da publicação do edital, os requisitos de compatibilidade do ar medicinal, incluindo pressão, válvulas e conexões dos ventiladores e da CME, e acompanhar a conferência desses requisitos no recebimento;
- Disponibilizar condições de acesso aos locais de entrega e orientar quanto às regras internas;
- Acompanhar, fiscalizar, conferir e registrar a execução;
- Recusar produtos ou cilindros em desconformidade e notificar a Contratada;
- Preservar e utilizar adequadamente os cilindros e acessórios recebidos em comodato;
- Comunicar alterações de consumo, inclusão ou exclusão de pacientes e necessidades emergenciais; e
- Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo, observadas as condições contratuais.

11 - AFERIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição será mensal e discriminada por item no contrato único, correspondendo exclusivamente ao volume em m³ de gás efetivamente solicitado, entregue, comprovado e aceito. O volume será apurado a partir do número de recargas e da capacidade efetiva de gás dos cilindros entregues, conforme os comprovantes conferidos. No item 6, serão

admitidos recipientes de 6 m³ a 8 m³, sem conversão fictícia para cilindros de 7 m³. O valor devido será a soma dos volumes aceitos em cada item multiplicados pelos respectivos preços unitários contratados por m³. É vedado pagar quantitativos não fornecidos ou cobrar separadamente o comodato e as obrigações acessórias incluídas nos preços.
11.2. O relatório mensal permitirá conciliar a Ordem de Fornecimento, a contratada, o item, o comprovante, o ponto atendido, a capacidade e a quantidade de recipientes, o volume em m³, o preço unitário e o valor faturado. Os acessórios e insumos previstos serão controlados como obrigações incluídas no preço, sem faturamento individualizado.
11.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal correta, mediante ordem bancária em conta indicada pela Contratada.
11.4. A nota fiscal com erro, divergência ou documentação incompleta será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após sua reapresentação regular.
11.5. Antes do pagamento, serão verificadas a regularidade fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação, sem prejuízo dos demais controles previstos no regulamento municipal.
11.6. Serão aplicadas as retenções tributárias cabíveis. A Administração poderá glosar valores correspondentes a entregas não comprovadas, produtos recusados, quantidades divergentes ou obrigações não executadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.7. É vedada a transferência a terceiros dos direitos ou créditos decorrentes do contrato, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação e expressamente autorizadas pela Administração.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado a que a proposta se referir.
12.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.
12.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, após requerimento da Contratada e verificação dos pressupostos legais.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.
13.1.1. Gestão/Unidade: 05 — Secretaria Municipal de Saúde
13.1.2. Fichas orçamentárias: 153 — itens 1 a 3, atendimento domiciliar; 162 — itens 4 a 7, unidades de saúde, ambulâncias, ventiladores e CME.
13.1.3. Fontes de recursos: 1.621 — Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, vinculada à ficha 153; 1.500 — Recursos não vinculados de impostos, vinculada à ficha 162.
13.2. Os créditos dos exercícios subsequentes, inclusive durante a vigência inicial, serão indicados após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos,

mediante apostilamento, observadas a disponibilidade orçamentária e as condições legais de execução.

São José da Lapa, vide data da assinatura da versão definitiva no 1Doc.

Driely Suzy Soares Ramos
Diretora Técnica de Saúde Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 031835
Responsável pela elaboração do TR

Ed Wilson Ferreira
Subcoordenador Insumos, Fornecimento e Estoque
Matrícula 034633
Fiscal do Contrato

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

São José da Lapa, vide data de assinatura 1Doc.

Glaucia Maria da Cruz
Matrícula 001884
Ordenador de Despesas
Gestora do Contrato